



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 150\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 32:978** — Determina que passe a denominar-se Bemfica do Ribatejo a povoação e a freguesia de Bemfica do concelho de Almeirim.

**Decreto n.º 32:979** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a encargos contraídos em anos anteriores pelo Hospital Joaquim Urbano.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 32:980** — Autoriza, enquanto durar o actual estado de emergência, por virtude da anormalidade da situação internacional, a antecipação, até seis duodécimos, dos abonos certos e variáveis, pessoais e de material, aos postos diplomáticos e consulares portugueses, com prévio despacho ministerial.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 32:981** — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 32:978

A Junta de Freguesia de Bemfica do concelho de Almeirim representou superiormente no sentido de serem mudados para Bemfica do Ribatejo os nomes da freguesia e da povoação que lhes serve de sede, justificando o pedido com a necessidade de evitar os prejuízos que resultam de existirem outras localidades com igual designação.

A Câmara Municipal do concelho de Almeirim, a Junta de Província do Ribatejo e o governador civil do distrito de Santarém secundaram o pedido, emitindo pareceres favoráveis ao seu deferimento.

Nestas condições e tendo em atenção que a simples designação de Bemfica pode efectivamente dar origem a confusões, mormente nos serviços postais e telegráficos, dado que existe uma outra freguesia, e parece que diversas povoações, com o mesmo nome, e ainda que a freguesia peticionária está situada na margem do Tejo e faz parte da província ribatejana;

Nos termos e de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passam a denominar-se Bemfica do Ribatejo a povoação e a freguesia de Bemfica do concelho de Almeirim, distrito de Santarém.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:979

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1935, e do citado artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 45.162\$31, que é adicionada à verba inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 45.162\$31 à verba de 50.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», grupo «Despesas com obras de assistência», artigo 222.º «Receitas diversas», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Art. 3.º É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, a importância de 143.293\$83, respeitante a encargos contraídos em anos anteriores pelo Hospital Joaquim Urbano que não puderam ser satisfeitos em tempo oportuno por motivo de insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

O crédito de 45.162\$31 foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-